

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 464/XIII/3.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento dos CTT de Paços de Brandão

Entrada na AR: 2 de fevereiro de 2018

Nº de assinaturas: 1144

1º Peticionário: Germano Moreira Gonçalves

*Relator: Dep. Paulo Rios de Oliveira (PSD)
Nomeado em: 21 de fevereiro de 2018*

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 2 de fevereiro de 2018, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 9 de fevereiro de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, manifestar o desacordo da população de Paços de Brandão em relação ao encerramento do posto de correios daquela freguesia.
2. Afirmam os peticionários que o serviço prestado pelo posto de correios é muito importante para a aquela população, em particular para os mais idosos, que dependem dos correios para o levantamento das suas pensões e terão de passar a recorrer a transportes, caros e escassos, para esse fim. Argumentam ainda que esse encerramento representará uma dificuldade acrescida aos empresários da freguesia e penalizará os habitantes das outras freguesias onde se encontram os outros postos de correios aos quais os utentes de Paços de Brandão terão de se deslocar, porque o tempo de atendimento passará a ser maior, devido à maior afluência provocada pelo encerramento do posto de correios de Paços de Brandão.
3. concluem os peticionários, solicitando a intervenção necessária para travar o encerramento anunciado.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, verificou-se a existência da seguinte petição pendente, cujo assunto pode ser considerado conexo com a agora apresentada:

- Petição n.º [452/XIII/3.ª](#) – Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, verificou-se a existência da seguinte iniciativa pendente sobre matéria que pode ser considerada conexa com a da petição em apreço:

- Projeto de Resolução n.º [1266/XIII/3.ª](#) (BE) – Recomenda ao Governo que dê início ao processo de rescisão do contrato de concessão de Serviço Postal Universal notificando a CTT e Correios de Portugal, S.A. de incumprimento grave

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1144 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), mas não cumprindo os necessários para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Pode a Comissão, se o entender pertinente, solicitar ao membro do Governo competente que se pronuncie sobre o conteúdo da petição
3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como os grupos parlamentares.
4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Pedido de parecer ao membro do Governo competente.
3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entender pertinentes.

Palácio de S. Bento, 21 de fevereiro de 2018

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)